



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 751/93 DE 24/11/93

"Dispõe sobre a concessão de isenções e benefícios para pagamentos de tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

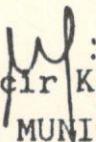
Art. 1º - Aos contribuintes que estejam com seus débitos fiscais inscritos em dívida ativa municipal, que efetuarem o pagamento total desses débitos até o dia 15 de dezembro de 1.993, fica concedida a isenção de multas e o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pagamento a vista.

Art. 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ter seu pagamento parcelado em até 03 (três) vezes iguais, com a concessão da isenção de multas, desde que o pagamento da 1ª parcela ocorra até o dia 15 de dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - O não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento, ensejará na automática suspensão dos benefícios concedidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos
25 dias do mês de Novembro de 1993.-


(a)Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL